

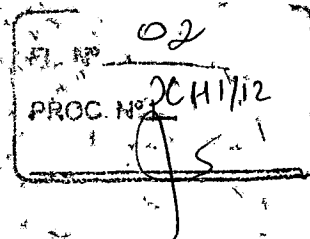
PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 106

DE 25 DE SETEMBRO DE 2012.

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre o ensino de educação ambiental no currículo do ensino fundamental municipal e dá outras providências".

Senhor Presidente:



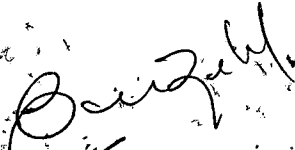
Sirvo-me da presente para encaminhar à apreciação desta ilustre edilidade o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre o ensino de educação ambiental no currículo do ensino fundamental municipal e dá outras providências".

Referido projeto de lei foi elaborado para atender solicitação da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, justificando a necessidade de revogar a Lei 3.018/2001 e elaborar outras regras para que o ensino ambiental na grade curricular deva atender os parâmetros curriculares nacionais.

Julgando desnecessárias maiores considerações, acerca do presente Projeto, rogamos que a mesma seja discutida **em regime de urgência**, nos termos do artigo 40, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e Nobres Edis componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


CELIO REJANI
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.
NELSON NABOR BUZINARO
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Eln.

26/SET/2012 13:38 0006484
Câmara Municipal de Dracena Pres.: NELSON N. BUZINARO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

CM - 121

FL. Nº	03
PROC. Nº	2111/12

PROJETO DE LEI Nº 106 - DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre o ensino de educação ambiental no currículo do ensino fundamental municipal e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

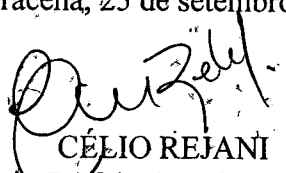
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a cargo da Secretaria da Educação implementar a disciplina de Educação Ambiental na grade curricular, estando presentes nas diferentes áreas curriculares, ou seja, os temas transversais propostos pelo "MEC" nos Parâmetros Curriculares Nacionais, em todos segmentos da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da própria Secretaria.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.018, de 19 de novembro de 2001.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 25 de setembro de 2012.


CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

FL. N°	04
PROC. N°	Pl 142/92

LEI N° 3018 - 19 DE NOVEMBRO DE 2001

Dispõe o ensino de educação ambiental no currículo do ensino fundamental municipal e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1° - Fica a cargo da Secretaria Municipal da Educação implementar a disciplina de Educação Ambiental na grade curricular obrigatória ou implementar o conteúdo da mesma em disciplina já existente no ensino fundamental e Escolas Técnicas Municipais.

Artigo 2° - Na educação infantil (pré escola) implementar a nova disciplina no conteúdo obrigatório.

Artigo 3° - Caberá à Secretaria Municipal da Educação e Cultura regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, da data de sua promulgação.

Artigo 4° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da própria Secretaria.

Artigo 5° - Esta Lei entrará em vigor a partir do início do ano letivo de 2002.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 19 de novembro de 2.001

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

MAGDA TONELLO PEDRO LEMOS
Secretária da Educação e Cultura

CM n.º 99/2001

AUTOR: FRANCISCO EDUARDO ANICETO ROSSI